



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.130 =

Publicado no D.O.M.
Em 14/02/2014
M. Reinaldo

“Autoriza o repasse de verbas às entidades que menciona e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar as importâncias abaixo discriminadas:

I - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a Federação das Associações de Moradores e Entidades Diversas de Mimoso do Sul — “FAMOM”, inscrita no CNPJ-MF sob o número 11.539.985/0001-44;

II - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Liga Desportiva de Mimoso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.837/0001-90;

III - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mimoso do Sul, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 27.869.247/0001-03;

IV - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a Movimento de Educação Promocional - MEPES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 27.097.229/0001-42;

V - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Instituto Bom Pastor, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 05.197.669/0001-39;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

VI - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a Sociedade Abrigo dos Velhos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 27.253.962/0001-09;

VII - R\$ 6.000 (seis mil reais) para o Sopão Comunitário Beneficente, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 03.858.798/0001-03;

VIII - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.194.628/0001-38;

IX - R\$ 40.000 (quatro mil reais) para o Conselho de Segurança Municipal de Mimoso do Sul, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.180.360/0001-24;

Art. 2º - Os valores mencionados no artigo anterior se destinam à ajuda de custo das entidades beneficiadas, não podendo serem utilizados na promoção de festas comunitárias, conforme recomendação do Ministério Público Estadual.

Art. 3º - Fica autorizada, ainda, subvenção no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Federação das Associações de Moradores e Entidades Diversas de Mimoso do Sul — "FAMOM", com a finalidade específica de realizar o "Projeto de Hortas Comunitárias".

Art. 4º - Os repasses de que trata esta Lei são meramente autorizativos e deverão ser repassados de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser liberados de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 5º. A liberação dos recursos previsto nesta lei fica condicionada a prestação de contas de eventuais recursos recebidos anteriormente.

Art. 6º. As entidades beneficiadas com as subvenções descritas nesta lei deverão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo impostergável de até 60



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL


(sessenta dias) após o recebimento dos valores.

Art. 7º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não sejam estas julgadas regular pela Secretaria Municipal da Fazenda, as entidades beneficiadas terão que devolverem o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2.014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 13 de fevereiro de 2014.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal